



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

Contratação de Empresa Especializada para Prestação De Serviços Técnicos para Realização do Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte ao Departamento Municipal de Cultura para manutenção e preservação do Patrimônio Cultural de Tocos do Moji – MG.

### **2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Prestação de Serviços de consultoria e assessoria em Patrimônio Cultural especificamente deverá atender os requisitos abaixo:

- **Quadro I-A – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações:**

- Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
- Assistência ao Conselho;
- Reunião presencial com a Secretaria Municipal de Cultura para planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e controle de atividades técnicas;
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Submissão da documentação na plataforma online.

- **Quadro I-B – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos:**

- Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
- Análise e orientação acerca da adequação dos extratos bancários e comprovação dos investimentos;
- Assessoria na elaboração, apresentação e aprovação do Plano de Aplicação do Fundo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- Assessoria e orientação relacionadas à aprovação de investimentos em bens protegidos, incluindo revisão dos termos constantes em ata;
  - Assessoria, orientação, adequação e revisão de empenhos dos investimentos e respectivos comprovantes de pagamento;
  - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
  - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- 
- **Quadro II-A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural:**
    - Execução/Atualização do Plano de Inventário, conforme cronograma;
    - Assessoria e orientação à Secretaria Municipal de Cultura e Conselho acerca do processo de definição de bens a inventariar;
    - Revisão, atualização e elaboração das fichas de inventário dos bens definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho, nos termos do item anterior;
    - Assessoria na elaboração e execução da divulgação do Inventário, incluindo concepção, diagramação e finalização de peças, relatórios, listagens e outros documentos necessários;
    - Apresentação em reunião do conselho, bem como orientação em sua aprovação;
    - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
    - Organização do conjunto documental final;
    - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- 
- **Quadro III-A – Laudos do Estado de Conservação de Bens Protegidos por Tombamento:**
    - Elaboração de laudos de estado de conservação dos bens tombados em nível municipal: Imagem de Nossa Senhora Aparecida (BMI); Sede da Fazenda Serras Verdes EAU 14; Sítio Natural Cachoeira do Zé Rita;
    - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
    - Organização do conjunto documental final;
    - Submissão da documentação na plataforma FTP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- **Quadro III-B – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal:**
  - Elaboração de relatórios dos bens registrados em nível municipal: Pastel de Farinha de Milho;
  - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
  - Organização do conjunto documental final;
  - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- **Quadro III-C – Programas de Educação para o Patrimônio e Ações de Difusão:**
  - Assessoria no planejamento, execução e relatórios de atividades de educação para o patrimônio; - Assessoria na concepção de materiais e/ou produtos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de difusão do Patrimônio Cultural municipal;
  - Atendimento da ficha de análise do exercício na anterior;
  - Organização do conjunto documental;
  - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Fornecimento de 01 (uma) cópia impressa em formato A4 e 01 (uma) cópia digital de toda documentação produzida, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP e Portaria IEPHA-MG em vigor.
- Realização de no mínimo 02 (duas) visitas anuais ao município durante o período de vigência do contrato e realização e atendimento on-line sempre que solicitado pelo departamento solicitante.
- A prestação de serviços da Consultoria terá a duração de doze meses a iniciar na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

| ITEM | CÓDIGO      | QUANT | UNID MED | DESCRIÇÃO                                                                | Valor Total   |
|------|-------------|-------|----------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01   | 235.000.011 | 01    | Serv.    | Contratação de Empresa Especializada para Prestação De Serviços Técnicos | R\$ 21.641,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

|             |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |
|-------------|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|             |  |  |  | Especializados para Realização do Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte ao Departamento Municipal de Cultura para manutenção e preservação do Patrimônio Cultural de Tocos do Moji – MG. |                      |
| Total Geral |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>R\$ 21.641,00</b> |

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A garantia de uma boa pontuação junto ao lepha é garantia de um retorno financeiro mais expressivo para o município. Uma consultoria qualificada no critério solicitado resultará em boas pontuações e retorno financeiro.

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado. Ele funciona por meio de repasse dos recursos aos municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais, através de políticas públicas relevantes. A presente contratação além de garantir a preservação do Patrimônio Cultural ainda garantirá os repasses e a habilitação do ICMS – Critério Patrimônio Cultural.

#### 3.1 Justificativa pela modalidade Presencial:

A escolha pela modalidade de pregão presencial se dá devido ao fato de se produzir máxima celeridade à contratação dos serviços solicitados apresentado neste Termo de referência, sem prejuízo à concorrência. Em meio às argumentações mais comuns preconizadas como impeditivas para a utilização do pregão na modalidade presencial, vale ressaltar que o formato pregão presencial pode inibir a apresentação de propostas insustentáveis evitando o atraso dos procedimentos conforme podem ocorrer na modalidade eletrônica.

Existem diferentes prerrogativas na escolha pela forma do pregão presencial em face à eletrônica, dentre elas, destaca-se a possibilidade de explicações imediatas durante o certame, facilitando para o entendimento em relação a lances,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

averiguação das condições de habilitação, cumprimento da proposta e situações recursais, resultando na redução de custos pela interação do pregoeiro com os licitantes propiciando mais rapidez aos procedimentos, considerando também, as licitações acontecerem na própria sede pública, sem danos à concorrência, justificando também a escolha pelo Pregão Presencial.

Além do previsto na Lei Federal, o Decreto Municipal de nº 3057/2024, que regulamenta os procedimentos a serem adotados, fundamentados na Lei federal 14.133/2021, estabelece em seu art. 1º § 5º, in verbis: (...) que será obrigatória a utilização do Pregão na Modalidade Eletrônica após 06 (seis) anos contados da publicação da referida Lei. Tendo em vista a população de Tocos do Moji-MG estar abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, consoante disposição expressa do art. 176 da citada lei, desde que justificada no edital suas disposições preliminares a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada no dispositivo legal expressado acima.

Imprescindível salientar que lei federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 3057/2024, (art. 40) dizem que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

Diante do exposto, a opção pela modalidade Pregão Presencial se mostra melhor adequada à contratação dos serviços especificados neste Termo, considerando que a Administração Pública detém capacidade discricionária para deliberar acerca da melhor alternativa na modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, pela sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Devidamente justificado o ponto de vista, porém, sem lesar a escolha da proposta mais vantajosa, o Pregão Presencial é meio basal para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública sendo este, a alternativa mais plausível para esta contratação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- Os serviços constantes deste instrumento devem ser realizados por profissionais devidamente capacitados, com formação técnica específica, devendo ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Técnicos, comprovando experiência em patrimônio cultural, seguindo a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP N° 01/2021 e a PORTARIA IEPHA N° 47/2023.
- A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade.

### **5. REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. DA GARANTIA DO CONTRATO:**

**6.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**6.2** Justifica-se a não exigência de garantia, tendo em vista que a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso do processo em análise. Sendo assim, considerando o objeto a ser licitado, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;
- Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- Enviar a Ordem de Fornecimento à Contratada;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

- Entregar os serviços conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- Cumprir rigorosamente os prazos pactuados seguindo orientações das Normativas do IEPHA;
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;
- Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;
- Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no contrato;
- Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Tocos do Moji, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;
- Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. DA VISITAS TÉCNICAS:

As visitas técnicas podem se fazer necessárias pelo fato de que, não sendo o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Tocos do Moji formados pelos profissionais necessários à elaboração dos documentos exigidos pela Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP Nº 01/2021 e a PORTARIA IEPHA Nº 47/2023, demanda-se orientação técnica durante as atividades referentes à salvaguarda do patrimônio cultural e da política cultural do município. **Sendo assim a visita técnica será dividida em duas etapas.** Ademais, dentre os serviços prestados, encontram-se relatórios e vistorias em bens culturais, que demandam locomoção por diversos pontos da cidade e, consequentemente, geram custos.

### 8.2 Condições de Execução:

**Prazo de entrega/execução:** A entrega dos trabalhos, pastas e relatórios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

devidamente finalizados deverá ser até o dia 14 de janeiro de 2025 e a postagem ao IEPHA até o dia 16 de janeiro de 2025.

### **8.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

**Produtos a serem entregues:** Os trabalhos serão entregues em pastas distintas, com identificação dos quadros de I a III, atendendo as orientações da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP N° 01/2021 e a PORTARIA IEPHA N° 47/2023 ou deliberação similar vigente à época da apuração, para o exercício 2026, em 02 (duas) vias: uma para o IEPHA e uma para o Município. Deverá ser entregue ainda, uma via digitalizada para os arquivos do Município.

TODOS OS ARQUIVOS MANTIDOS E RECEBIDOS PELA CONTRATADA DEVERÃO FICAR DISPONÍVEIS EM NUVEM (GOOGLE DRIVE, ONE DRIVE OUICLOUD) PARA CONFERÊNCIA EM TEMPO INTEGRAL. A apresentação deverá seguir a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - DN CONEP N° 01/2021 e a PORTARIA IEPHA N° 47/2023, que prevê que:

- Os documentos deverão ser impressos em papel branco ou reciclado, no formato A4, recomendando-se a impressão dos dois lados, com exceção da folha de rosto. Os documentos cartográficos poderão ser impressos em papel de outras dimensões, porém devem vir em dobradura no formato A4. As folhas devem apresentar margens esquerda e superior de 03 cm e margens direita e inferior de 02 cm. A fonte recomendada é Times New Roman com tamanho 12 para o texto e tamanho 10 para citações, notas de rodapé, paginação e legenda. O texto deverá apresentar espaçamento de 1,5 de entrelinhas.
- A documentação deverá ser encaminhada por Quadro, ou seja, os conjuntos documentais referentes a cada Quadro deverão ser acondicionados em pastas classificadoras dobradas em cartão duplo, sem plásticos, com lombo regulável e grampo plástico, registrando-se na etiqueta da pasta os seguintes dados: nome do município, número e nome do Quadro, ano de exercício e número do volume, no caso de mais de uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

pasta. Para os processos de tombamento e de registro, acrescentar na etiqueta a denominação do bem cultural usado no livro do tomo ou do registro, a categoria pela qual foi tombado ou registrado, seu endereço e o respectivo nº/ano da Deliberação Normativa seguida.

- Todas as páginas de cada conjunto documental deverão ser numeradas sequencialmente no canto superior direito e esquerdo (impressão frente/verso respectivamente) ou no canto superior direito (quando a impressão for somente na frente da folha), em algarismos arábicos. Esta numeração deverá conter o número da página e o total de páginas que integra o volume. No caso do conjunto documental ser constituído de mais de um volume, as páginas deverão manter uma única ordenação numérica sequencial para todos os volumes. A numeração poderá não ser manuscrita.

### 8.4. Cada conjunto documental deverá apresentar a seguinte estrutura:

- **Folha de rosto:** elemento que identifica cada conjunto documental e deve apresentar os seguintes dados: nome do município (no alto da página), nº e nome do quadro (no centro da página) e ano de exercício (centrado, na parte inferior da página).
- **Sumário:** listagem com a indicação das partes que compõem a documentação específica de cada Quadro, seguidas da respectiva paginação, na mesma ordem em que são apresentadas no conjunto documental. O número da página indicado no sumário poderá ser manuscrito.
- **Cópia da Ficha de análise do ano de exercício anterior:** As recomendações constantes das cópias das fichas de análise devem ter sido devidamente atendidas pelo município para efeito de análise da documentação encaminhada e respectiva pontuação.
- **Quadro Síntese:** quando for exigido em cada Quadro.
- **Documentação específica de cada Quadro:** Os documentos deverão ser dispostos nas pastas de acordo com a sequência estabelecida nos quadros respectivos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- **Local da prestação dos serviços:** O local será indicado pela secretaria requisitante, sendo a execução em todo o Município, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural, Bairros e Distritos.

## **9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

### **9.1 Condições de Execução:**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **9.2 Fiscalização:**

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do contrato para providências cabíveis;
- O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante.
- A existência de fiscalização por parte da contratante, de nenhum modo diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

### **1.3 Gestor do Contrato:**

- O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Gestor:** Regiane Aparecida da Cruz – Chefe da Divisão de Cultura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

**Fiscal:** Michel Rodrigues Ferreira – Chefe da Divisão de Educação Física, Recreação, Desporto, Lazer e Turismo

### **10. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO:**

#### **10.1 Do recebimento:**

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10.2 Forma de Pagamento:**

- O pagamento será efetuado em até 10 (DEZ) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório das medições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.
- Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.
- O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

Complementar. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

- Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, de correção monetária.

### **11.DO REAJUSTE**

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;



## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

A justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizado em Tópicos específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

### **12.1 Exigências de habilitação:**

- As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista estão disciplinadas no edital;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Para fins de **habilitação técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
  - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; a declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  - O licitante deverá comprovar, por meio de atestado (os) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado. Este documento deverá ser acompanhado dos devidos registros dos profissionais em seus respectivos Conselhos Profissionais, considerando as parcelas de maior relevância: Elaboração de laudos técnicos nas categorias existentes neste município (Bem móvel; bem imóvel; Núcleo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

Histórico; Conjunto Paisagístico); Dossiês de Tombamento; Inventário de proteção ao acervo cultural (bens imóveis).

- Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente.
  - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
  - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
  - Certidão de registro de profissional emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.
- Declaração de que a Empresa disponibilizará para a realização dos trabalhos de composição dos Laudos Técnicos, Inventários, Dossiês de Tombamentos, os profissionais necessários pela natureza do serviço e para atendimento ao exigido pela Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural em vigor, responsáveis técnicos devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais.
- A licitante deverá dispor de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou prestação de serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação (Laudos Técnicos nas categorias existentes no município; Dossiê de Tombamento, Inventário de proteção ao acervo cultural) além de profissional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

historiador ou sociólogo com experiência em elaboração de relatórios e dossiês de bem imaterial.

- O vínculo profissional deverá ser comprovado pela licitante por meio de uma das seguintes opções: Contrato social da licitante no qual conste o profissional como sócio; **OU** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; **OU** Contrato de prestação de serviços no qual conste o profissional como responsável técnico; **OU** Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) na qual conste o licitante como contratante.

### 13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base em soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de **R\$ 21.641,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e um reais)**. Conforme média de preços obtida através de pesquisas realizadas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e na Prefeitura Municipal do Município de Córrego do Bom Jesus.

### 14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para 2024 e será atendida pela seguinte dotação:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA            | FONTE DE RECURSO | ORIGEM DO RECURSO |
|-------|---------------------------------------|------------------|-------------------|
| 242   | 02 07 02 13 391 0006 1073 0000 339039 | 1500             | Cultura           |

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

15.10 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: [CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM](mailto:CELT.TOCOSDOMOJI@GMAIL.COM) CNPJ: 01.601.656/0001-22

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji/MG, 19 de março de 2023.

**REGIANE APARECIDA DA CRUZ**

Chefe da Divisão de Cultura